



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de  
Águas Pluviais**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1370.01.0044729/2020-46**

Processo nº 1370.01.0044729/2020-46

Termo de Cooperação Técnica Nº 1370.01.0044729/2020-46

**Unidade Gestora:** SUSAB/DIGER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS (CODANORTE), VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS A IMPLEMENTAR A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NESTE CONSÓRCIO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede em Belo Horizonte - MG, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, doravante denominada **SEMAD**, neste ato representada por sua Secretária, **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, casada, portadora da carteira de identidade nº M-7062190, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF 038626426-07 e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas**, com sede na Rua Dr. Santos, 362- loja 05- Edifício Herlindo Silveira, Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP 39401-068, inscrita no CNPJ nº. 19.193.567/0001-08, neste ato representado por seu **Presidente, Eduardo Rabelo Fonseca, Prefeito do MUNICÍPIO de Francisco Dumont/Minas Gerais**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 042.204.846-12, portador da CI. nº MG11341356 expedida pela SSP- MG, (doravante “CODANORTE”),

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios ambientais da atualidade está relacionado a minimização da geração de resíduos, bem como a criação de soluções de redução de impactos decorrentes da destinação inadequada desses resíduos;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituída pela Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, definiu destinação final como o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente (art. 4º, VII); e a disposição final como a disposição dos resíduos sólidos em local

adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a PERS previu a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS dos municípios, como documento integrante do processo de licenciamento que apresenta levantamento, no período de sua elaboração, do sistema de manejo dos resíduos sólidos adotado, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final (art. 4º, XVI);

CONSIDERANDO que a lei mineira impõe como princípios orientadores da Política Estadual de Resíduos Sólidos: a não-geração; a prevenção da geração; a redução da geração; a reutilização e o reaproveitamento; a reciclagem; o tratamento; a destinação final ambientalmente adequada; a valorização dos resíduos sólidos (art. 6º);

CONSIDERANDO, ademais, que a Política Estadual de Resíduos Sólidos impõe, em seu art. 19, que o solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequadas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO, ainda, que são serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, os quais serão executados em condições que garantam a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador (art. 11 e Parágrafo Único da Lei Estadual 18031/2009);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que traz em seu Art. 11, Parágrafo único que "atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.787/2019, que define que a SEMAD é responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tendo competência para planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

CONSIDERANDO a atribuição da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, da SEMAD/SUGES/SUSAB, definida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, de "articular com atores envolvidos com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos para estimular a redução da geração, a ampliação da reutilização e da reciclagem, a viabilização de alternativas para tratamento e a disposição final adequada dos rejeitos, nessa ordem de prioridade, preferencialmente de forma compartilhada;"

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas é um consórcio intermunicipal, que conforme seu Protocolo de Intenções, tem como finalidade a gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional para a promoção do desenvolvimento, realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de adoção de políticas públicas intersetoriais para fomentar a adequação ambiental desse serviço público essencial de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos urbanos nos municípios mineiros;

CONSIDERANDO ainda que universalização dos serviços de saneamento é condição essencial para saúde e conseqüentemente para qualidade de vida;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do presente TERMO, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão o seguinte significado:

a) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: informações recebidas ou obtidas do outro PARTÍCIPE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste TERMO, conforme especificado na cláusula terceira;

b) **TERMO**: o presente Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e o CODANORTE; e

c) **PARTÍCIPE**: SEMAD e CODANORTE, enquanto signatários do presente instrumento.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente instrumento visa proporcionar cooperação técnica entre os partícipes, para promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar destinação adequada de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**Compete aos PARTÍCIPE**S, conjunta e individualmente, conforme o caso:

a) zelar pelo cumprimento do objeto e das finalidades do TERMO;

b) definir para cada PROJETO, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento;

c) realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO;

d) viabilizar o intercâmbio de dados, informações e documentos técnicos, sob qualquer meio ou suporte, necessários à atuação conjunta dos PARTÍCIPES;

e) dedicar recursos humanos e demais insumos necessários ao desenvolvimento do TERMO;

f) comunicar, por escrito, quaisquer eventualidades que possam interferir, dificultar ou interromper a consecução do objeto deste TERMO; e

g) guardar sigilo das informações, dados, estudos e insumos técnicos compartilhados, caso solicitado pelo partícipe revelador das informações ou se as próprias regras internas do PARTÍCIPE que as recebeu determinarem o sigilo de informações de mesma natureza.

**Competirá ao CODANORTE**:

a) Contribuir tecnicamente com a execução do objeto do presente TERMO, apoiando na avaliação e no desenho de formas para a prestação de serviços resíduos sólidos urbanos.

**Competirá à SEMAD**:

a) Coordenar os trabalhos voltados à execução do objeto do presente TERMO;

b) Definir, para cada objeto de estudo, a estratégia e as ações necessárias ao seu desenvolvimento;

c) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do PLANO DE TRABALHO – ANEXO I deste TERMO.

d) Publicar o extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, após sua assinatura.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão das atividades previstas neste Termo de Cooperação será exercida em conjunto, por meio dos representantes abaixo designados:

##### **GESTOR TÉCNICO DA SEMAD**

Nome: Luisa Ferolla Spyer Prates

E-mail: luisa.prates@meioambiente.mg.gov.br

Telefone: (31) 3915-1144

##### **GESTOR TÉCNICO DO CODANORTE MG**

Nome: Alexia Malveira da Silva

E-mail: engalexiamalveira@gmail.com

Telefone: (38) 9.9977-9195

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os gestores acima indicados poderão ser substituídos por conveniência do partícipe que o indicou, independentemente de vontade ou anuência do outro, sendo necessário, contudo, a comunicação prévia com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA**

Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro partícipe, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Dessa forma e para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, a Semad informa que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão do Termo de Cooperação Técnica junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE apresentam adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2020/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. O crédito consignado nas dotações **1371.17.512.120.4321.0001.3.3.90.14.01.0.60.2 e 1371.17.512.120.4321.0001.3.3.90.33.02.0.60.2** e é suficiente para cumprir o valor total estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

A eventual modificação pleiteada não poderá resultar na desnaturação do objeto do presente Termo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Por comum acordo entre os partícipes;
- II - Por descumprimento do Termo por qualquer dos partícipes;
- III - Pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme disposições legais.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização deste instrumento para campanha eleitoral e afins pelos PARTÍCIPES.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

Os casos omissos e controversos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para a busca de solução comum.

Entretanto, nos casos em que não for possível uma solução comum, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, do estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Marília Carvalho de Melo

**Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

Eduardo Rabelo Fonseca

**Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO Termo de Cooperação Técnica

PLANO DE TRABALHO

**ANEXO I: PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome do Projeto:</b>	<b>Termo de Cooperação Técnica SEMAD/CODANORTE</b>	
Interessados:	1.	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
	2.	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE)
CNPJ:	1.	00.957.404/0001-78
	2.	19.193.567/0001-08
Endereço:	1.	Rodovia João Paulo II nº 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
	2.	Rua Dr. Santos, 362- Loja 05- Edifício Herlindo Silveira, Bairro Centro, Montes Claros/MG
CEP:	1.	31.630-900
	2.	39.401-068
Representante legal:	1.	Secretária de Estado, cargo atualmente ocupado pela Sra. Marília Carvalho de Melo.
	2.	Presidente do CODANORTE cargo atualmente ocupado pelo Sr. Eduardo Rabelo Fonseca.
Nº de telefone fixo (com DDD):	1.	+55 (31) 3915-1905
	2.	+55 (38) 3215 - 3644
Endereço eletrônico (e-mail):	1.	secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br
	2.	codanorte@codanorte.mg.gov.br
Sítio Internet (home page):	1.	<a href="http://meioambiente.mg.gov.br">http://meioambiente.mg.gov.br</a>
	2.	<a href="http://codanorte.mg.gov.br">http://codanorte.mg.gov.br/</a>

## 2. OBJETIVO

O presente documento descreve o escopo, as atividades e as dimensões do trabalho objeto do Termo de Cooperação Técnica SEMAD/CODANORTE Nº 1370.01.0044729/2020-46, enuncia as responsabilidades e funções de cada uma das partes, bem como propõe o cronograma estimado.

O TERMO tem por objeto a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES, no âmbito de suas respectivas competências, para o levantamento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos voltados à prospecção, planejamento e desenvolvimento de PROJETOS.

Este instrumento considera que a SEMAD e o CODANORTE nutrem o interesse mútuo em compartilhar informações, conhecimentos e experiência em prol do desenvolvimento e da estruturação de projetos de resíduos sólidos urbanos no âmbito de município abrangidos pelo consórcios, em que o Estado atue na qualidade de indutor do desenvolvimento econômico e social regional.

## 3. DO ESCOPO, ATIVIDADES E DIMENSÕES DO TRABALHO

Para a consecução dos trabalhos contemplados no TERMO, serão implementadas as seguintes ações:

- I - Levantamento e compartilhamento de informações, dados, estudos e outros insumos técnicos;
- II - Estudo e análise preliminar do material disponível; Alinhamento entre os atores envolvidos;
- III - Elaboração de material de acervo e consolidação de *brainstorm* e *benchs*;
- IV - Elaboração e entrega de relatório final.

## 4. BENEFICIÁRIOS

As ações desenvolvidas pelo Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e pelo CODANORTE no âmbito do TERMO, detalhadas neste PLANO DE TRABALHO, tem por finalidade primária a universalização dos serviços de resíduos sólidos urbanos nos municípios do Estado de Minas Gerais, condição essencial para saúde e qualidade de vida da população e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

## 5. RECURSOS

Ressalta-se que o presente TERMO consiste unicamente em instrumento de cooperação institucional e não envolverá a transferência de recursos financeiros, pessoais ou materiais entre os PARTÍCIPES arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

## 6. CRONOGRAMA

A vigência deste PLANO DE TRABALHO está atrelada ao prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEMAD/CODANORTE Nº 1370.01.0044729/2020-46. O Anexo 2 – Cronograma das Atividades é uma estimativa de cronograma para o processo de desenvolvimento deste PLANO DE TRABALHO.

## 7. EQUIPES ENVOLVIDAS

As equipes que executarão as atividades previstas no presente TERMO serão compostas por membros da SEMAD e do CODANORTE, indicados em ato próprio, pelos respectivos representantes

legais. As equipes deverão estar em contato ao longo de toda a evolução das atividades objeto deste Plano de Trabalho, devendo haver sinergia tanto no nível estratégico, quanto gerencial, operacional e técnico. Os PARTÍCIPES poderão receber apoio de especialistas externos no desenvolvimento dos trabalhos previstos.

## ANEXO II: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EM MESES																									
ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
<i>Levantamento de informações necessárias para viabilizar a proposição de soluções consorciadas de prestação de serviços de resíduos sólidos urbanos</i>	x	x	x	x																					
<i>Estudo e análise preliminar do material disponível</i>					x	x	x	x	x	x	X														
<i>Alinhamento entre os atores envolvidos</i>												x	x	x	x	X									
<i>Elaboração de material de acervo e consolidação de brainstorm e benches</i>																	x	x	x	x	x				
<i>Elaboração e entrega de relatório final</i>																						x	x	x	
<i>Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do TERMO</i>	x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x				x



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 11/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rabelo Fonseca, Prefeito Municipal**, em 17/02/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25040293** e o código CRC **8F658C7F**.